



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR N° 104, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**Município de São Sebastião do Oeste - Revisão Geral e
Anual – Art. 37, X, CF/88 - Município de São Sebastião
do Oeste – Providências.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta lei, concede revisão geral e anual das remunerações aos servidores públicos municipais e aos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e os proventos de inatividade e pensão, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Março de 2019, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 4,30% (Quatro vírgula trinta pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei complementar.

§2º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de Março de 2020, com vigência entre 1º de Março de 2020 e 28 de Fevereiro de 2021.

§3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de Fevereiro de 2020.

Art. 2º. Serão reduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar revisão, decorrentes de reorganização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de março de 2020.

São Sebastião do Oeste, 25 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal